



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Leda Perini -
PATRIOTA

INDICAÇÃO Nº 543/2021
Câmara Mun. de Gurupi
09 DEZ. 2021
LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLADO Nº	1992
DATA	06 DEZ. 2021
HORAS	12:00
Carimbo/Assinatura	

Senhor Presidente,

A vereadora que subscreve a presente, nos termos do Regimento Interno art. 157, IX e seguintes, depois de consultado o Plenário, **INDICA** providências a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que **INSTITUA EFETIVAMENTE UM PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS** no município, **objetivando o melhor aproveitamento dos materiais reutilizáveis.**

JUSTIFICATIVA

Atualmente o tema é regido pela lei municipal 1842/2009, porém não se observa o cumprimento dessa lei, pois não existe pontos de coletas seletivas, nem de triagem, bem menos se tem notícia de como é feita a separação de lixo seco do úmido, conforme preconiza referida lei. Ademais essa lei fala em entrega voluntária dos materiais separados pelos munícipes.

A situação ainda é agravada pelo fato de os catadores de lixo correrem risco de contaminação ao efetuarem a busca por materiais recicláveis em meio aos rejeitos.

Diante desse quadro, indica a prefeita municipal que modernize a legislação, trazendo a responsabilidade aos munícipes de modo que cada um se torne um agente facilitador, ao separar seu lixo individual, colocando em sacos de cores diferentes os rejeitos e os materiais recicláveis. Para tanto, o município forneceria os sacos plásticos com as cores indicadas para a separação do que é efetivamente rejeito (material não reciclável) daquilo que é reciclável ou reutilizável. E para dar efetividade a esse programa, deverão ser instituídas penalidades administrativas aos munícipes que descumprirem a norma.

Por se tratar de norma de iniciativa reservada ao chefe do poder executivo, face ao aumento de despesas, indica a modernização dessa norma, bem como implantação do respectivo projeto de efetiva reciclagem. Tudo visando uma gestão dos resíduos sólidos mais eficiente, proteção ao meio ambiente e ainda atender à saúde dos catadores de produtos recicláveis.

É A JUSTIFICATIVA!

GABINETE DA VEREADORA LEDA PERINI, aos 06 de dezembro de 2021.

Ver. LEDA PERINI
PATRIOTA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.842, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROCOLO 185-109
POR: Ricardo S. Barbosa
DATA: 18/12/2009
H: 15:22
Assinatura Ricardo S. Barbosa

Dispõe sobre a regulamentação da coleta seletiva de lixo nos logradouros e órgãos públicos, residências, empresas e comércio do Município de Gurupi - TO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a regulamentação da coleta seletiva de lixo nos logradouros e órgãos públicos, residências, empresas e comércio do Município de Gurupi.

§ 1.º - A coleta seletiva de lixo será feita a partir dos seguintes critérios:

I - O lixo seco será separado do lixo úmido:

II - O Poder Público Municipal disponibilizará coletores para o lixo seco e lixo úmido nos logradouros e órgãos públicos;

III - A coleta seletiva de lixo será feita de acordo com os dias e horários estabelecidos para cada bairro.

IV - As ruas que não forem contempladas pela coleta porta a porta, nem contêineres instalados para entrega, o lixo será recolhido da seguinte forma:

- os resíduos serão disponibilizados pelos moradores nas vias públicas, embalados;
- não será necessário a separação do material reciclável por tipo, pois serão separados pelas centrais de triagem;
- o município fará a separação do material seco do úmido e o disponibilizará no dia e período estabelecido para a coleta.

Art. 2.º Para assegurar a coleta de lixo de forma eficaz, o Poder Público assumirá as seguintes metas:

§ 1.º Criar diversos locais de coleta seletiva de lixo com os devidos coletores servindo como ponto de entrega voluntário.

§ 2.º Envolver e integrar as diversas Secretarias e Departamentos: tais como: Meio Ambiente, Infra-estrutura, Educação e Desporto, Saúde e Agência de Desenvolvimento de Gurupi.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

galhos de plantas, madeira, plástico, sucatas de máquinas e equipamentos, pneus, baterias, pilhas, embalagens de adubos, defensivos agrícolas, ração, remédios, restos de colheita, dentre outros.

§ 5.º Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – É de sua responsabilidade a resolução dos problemas ambientais de um modo geral, e daqueles específicos que o lixo provoca:

II – Atuará nos trabalhos realizados pelos demais Departamentos e Secretarias, nas ações de fiscalização, educação ambiental, apoio técnico para a construção do Banco de Dados sobre o lixo, elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e criação do Fórum Municipal Lixo & Cidadania.

§ 6.º Secretaria Municipal de Comunicação:

I – O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Comunicação divulgará o programa de coleta Seletiva de Lixo através dos principais meios de comunicação (rádio, televisão, jornais) e de material de divulgação (cartazes, panfletos, adesivos, faixas, dentre outros).

§ 7.º População:

I – À população compete:

- a) se prontificar em participar de todas as atividades realizadas na coleta seletiva de lixo;
- b) separar o lixo seco do lixo úmido;
- c) utilizar sacolas de náilon e outros materiais que não sejam descartáveis ao fazer compras;
- d) fazer sua parte e cobrar do Poder Público para que cumpra a sua;
- e) adquirir produtos que as embalagens se decomponham mais facilmente;
- f) não queimar lixo no quintal;
- g) separar o lixo na fonte geradora;
- h) levar o lixo nos pontos de entrega voluntário.

§ 8.º Associação de Catadores:

I – Todo o material reciclável coletado será entregue ao grupo de catadores de lixo, com o fim de promover a preservação dos recursos naturais, reduzindo perdas.

§ 9.º Secretaria Municipal de Saúde:

I – Atuará diretamente com a comunidade na prevenção, orientação e conscientização dos benefícios à saúde, quando se faz uma adequada destinação do lixo.

II – Os agentes de saúde receberão as informações sobre o programa da coleta seletiva de lixo juntamente com todo o material informativo.

9



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

III – Elaborar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com o fim de disciplinar a questão ambiental que tratará da destinação de entulhos, pneus, dentre outros, contribuindo com a vida útil do aterro sanitário.

IV – Disponibilizar para as escolas, bancos, igrejas, comércio em geral, logradouros e em todas as repartições públicas ou ambientes que evidencia acúmulo de lixo, coletores de lixo devidamente identificáveis e com tampa.

§ 2.º Departamento de Fiscalização e Posturas:

I – Desenvolver diversos trabalhos baseados no Código Municipal de Posturas que visa instituir normas disciplinadoras de higiene pública, do bem-estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;

II – A equipe de Fiscais de Postura fornecerão orientações à população quanto ao destino adequado do lixo, como também, quando necessário, punem através da autuação todo aquele que infringe as normas específicas sobre a limpeza e higiene da cidade;

III – Fiscalizar o entulho e resíduos oriundos da construção civil.

a) Esses resíduos, provenientes da construção civil, serão recolhidos pela pessoa responsável pela obra e destinados ao aterro sanitário da cidade ou encaminhá-lo para cerâmica comunitária ou entidade similar

§ 3.º Secretaria Municipal de Ação Social:

I – Participará pela própria necessidade de inclusão social da população que atua no trabalho informal de coleta e comercialização de lixo.

a) A Secretaria Municipal de Ação Social acompanhará o trabalho desses profissionais, possibilitando o aumento da renda gerada com a comercialização do material reciclado, beneficiando diretamente as famílias envolvidas, contribuindo assim, com a inserção social dos mesmos.

b) A Secretaria fomentará e apoiará a reativação da Associação dos Catadores de lixo de Gurupi

§ 4.º Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo:

I - Desenvolverá ações com diversos parceiros no sentido de propor ações para reforçar o trabalho de conscientização para o destino adequado do lixo.

II – Intermediar junto aos comerciantes locais, através da CDL – Centro de Dirigentes Lojistas para que se envolvam no programa, propondo a substituição de sacolas plásticas que são usadas nos supermercados e nas feiras por sacolas de pano ou náilon que são mais duráveis, objetivando a redução do volume de sacolas plásticas presente no lixo.

III – A SAITUR atuará junto à Associação Municipal de Produtores Rurais para controlar o lixo domiciliar rural e agrícola, o qual é composto de restos de alimentos, folhas e



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3.º O Poder Público Municipal juntamente com os parceiros descritos no § 2.º deverá:

I – solicitar à companhia de limpeza urbana os coletores coloridos para a seleção de material;

II – divulgar diariamente a coleta seletiva de lixo através dos:

a) meios de comunicação social local, como, rádio, televisão, jornais, dentre outros;

b) promover blitzs educativas em conjunto com as escolas, universidades, parceiros ligados ao Poder Público e a sociedade civil em geral;

c) organizar seminários, palestras e fóruns para debater sobre a coleta seletiva de lixo, a destinação de detritos domésticos e a preservação do meio ambiente.

Art. 4.º A coleta seletiva de lixo será executada pela Prefeitura Municipal e contará com a parceria através de ações integradas dos seguintes departamentos: Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, Departamento de Fiscalização e Postura, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Comunicação, Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Coordenadoria da Estratégia Saúde da Família, Centro de Zoonoses e Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1.º Contará ainda, com o apoio de diversos parceiros: Organizações Não Governamentais (ONG's), setor privado e outras instituições públicas de âmbito federal e estadual, como: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; Órgão Estadual do Meio Ambiente – OEMA; Órgão Estadual de Extensão Rural; Polícia Militar Ambiental; Ministério Público Estadual – MPE; Secretaria Estadual de Educação e Cultura; Associação Comercial e Industrial do Município; Associação de Catadores de Latinhas e Papelão; Associação Municipal de Pequenos Produtores Rurais; Clube dos Dirigentes Lojistas – CDL; ONG Ambiental; Batalhão da Polícia Militar – 4.º BPM; Companhia Independente da Polícia Militar Ambiental – CIPAMA; Corpo de Bombeiros; Fundação Nacional do Índio – FUNAI; Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS; Instituto Natureza do Tocantins – RURALTINS; Diretoria Estadual de Ensino – DRE; Universidade Federal do Tocantins; Centro Universitário Uning; Banco do Brasil; Banco Basa; Banco da Caixa Econômica Federal; SESI; SENAI.

Art.5.º O envolvimento dos parceiros far-se-á, observando-se a atuação dos órgãos e entidades responsáveis, de acordo com a metodologia específica para os mesmos.

§ 1.º Prefeitura Municipal:

I – Antecipadamente, informar à população o dia e horário em que acontecerá a coleta nos bairros e ruas.

II – Investir na capacitação e profissionalização dos cooperados e na infra-estrutura do espaço físico onde será realizado o trabalho de triagem e acondicionamento do material reciclável para comercialização, em área anexa ao aterro sanitário.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 10.º Departamento de Educação em Saúde:

I – Contribuirá com palestras educativas mostrando as consequências do lixo mal utilizado, distribuindo panfletos, cartazes e participando de blitzs educativas, dando ênfase à saúde da família.

§ 11.º Da Câmara Municipal de Vereadores:

I – Caberá a implantação de leis, medidas e propostas para contribuir com empresas privadas que venham aderir ao programa, participará e contribuirá na promoção de eventos como, fóruns, audiências, palestras, blitzs, dentre outros.

§ 12.º Agência Gurupiense de Desenvolvimento (AGD):

I – Como responsável pelo Departamento de Limpeza Urbana, compete-lhe, coordenar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo, formar comissão composta por representantes das entidades que possam contribuir com o programa, como facilitadores do processo, no desenvolvimento e execução das ações propostas.

§ 13.º A participação dos órgãos e entidades parceiras acontecerá de forma direta e indireta na elaboração e execução de eventos, atividades, campanhas e outras ações relacionadas à preservação do meio ambiente promovida pelo município.

§ 14.º Brigadistas (AGD):

I – A equipe de brigadistas atuará junto ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo no intuito de divulgar materiais relacionados às queimadas em geral, focando as queimadas domésticas, participando de blitzs e elaborando materiais relacionados às queimadas e suas consequências.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam – se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 025/2009, de autoria do Vereador Prof. Cabo Carlos (nos termos da Lei nº 1.806 de 16/06/2009).

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal